



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.268 /

"REGULAMENTA O PASSE-LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no art. 1º, § 2º, da Lei nº 4.235, de 1º de julho de 1988, que alterou dispositivos da Lei nº 2.724, de 23 de novembro de 1978, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentado o Passe Livre aos usuários do Transporte Coletivo Urbano do Município, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

CONSIDERANDO que a gratuidade no transporte em ônibus coletivo urbano do Município às pessoas que possuam idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos está garantida pelo art. 230, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os portadores da Carteira de Identidade específica terão direito ao uso gratuito nos ônibus da Empresa Concessionária do Transporte Coletivo Urbano do Município de Poços de Caldas,

DECRETA :

ART. 1º - Todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que portadoras da Cédula de Identidade que contenha carimbo com a expressão "maior de 65 anos", expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, terão gratuidade no transporte coletivo urbano do Município.

ART. 2º - Os usuários deverão apresentar ao condutor do veículo sua Carteira de Identificação no original, entrando pela porta dianteira do coletivo, ocupando, se houver, lugares antes da catraca ou roleta do ônibus.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 5.268 - fls. 2 /

ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coord.

* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1252, de 30/06/95.
smg/rms.